

**Processos n°s** 7.104-8/2009 (3 volumes) e 11.867-2/2009 - apenso  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
**Assunto** Recurso Ordinário - 20.242-8/2009 (contas anuais de gestão do exercício de 2008)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de julgamento** 6-8-2013 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N° 3.874/2013 - TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO QUE ENSEJOU A IRREGULARIDADE DAS CITADAS CONTAS. EXCLUSÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE REFERENTE À REALIZAÇÃO DE DESPESAS ACIMA DO LIMITE DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EM RAZÃO DA GLOBALIDADE DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 7.104-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 1.196/2010 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, de fls. 847 a 875-TC, interposto pelo Sr. Flávio Dalmolin, à época, Prefeito Municipal de Nobres, neste ato representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n° 7.255, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n° 2.517/2009, de fls. 840 e 841 -TC, no sentido de: **a) alterar** a fundamentação do Acórdão n° 2.517/2009, para julgar irregulares com fundamentos no artigo 1º, inciso II, artigos 16 e 23, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica), e artigos 29, inciso III, e 194, inciso I, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno), do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; **b) excluir** a determinação de restituir aos cofres públicos o valor de 146,58 UPFs/MT, imposta ao recorrente, pela mudança na redação do apontamento, sem a devida citação do recorrente para, a época, apresentar sua defesa e pelas razões apresentadas no voto; **c) sanar** o apontamento n° 5, concernente à realização de despesas acima do limite dos créditos orçamentários, tendo em vista a rescisão do julgamento singular proferido no Processo n° 371-9/2008; e, **d) reduzir** a multa aplicada do valor de 200 UPFs/MT para o valor de **150 UPFs/MT** em razão da globalidade das irregularidades detectadas nos

**Processos n°s** 7.104-8/2009 (3 volumes), e 11.867-2/2009 - apenso  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
**Assunto** Recurso Ordinário - 20.242-8/2009 (contas anuais de gestão do exercício de 2008)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de julgamento** 6-8-2013 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 3.874/2013 - TP**

autos, **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas